



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste
Coordenação de Gestão de Benefícios
Serviço de Reabilitação Profissional

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2025

Processo nº 35014.161504/2025-97

Unidade Gestora: SRNE

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, VISANDO A OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DIRECIONADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO INSS NA REGIÃO NORDESTE.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, por intermédio de sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco/PE, CEP: 50010-360, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representada por seu Superintendente, Marcus Vinícius Braga De Farias, matrícula nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MPS Nº 1799, de 9 de setembro de 2025, de um lado e, de outro, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, adiante designada Acordante, com personalidade jurídica de direito privado, situada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 539, Santo Amaro CEP: 50100-000 CNPJ nº 03.789.272/0001-00, representada neste ato por sua Diretora Regional do SENAI Pernambuco, Camila Brito Tavares Barreto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Regimento do SENAI, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Resolução/INSS/PRES nº 118/2010 e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este ACORDO tem por objeto a oferta de Cursos Profissionalizantes, como parte do Programa de Reabilitação Profissional, para beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional da Superintendência Regional Nordeste.

1.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Terão direito aos serviços objeto deste ACORDO os beneficiários do INSS encaminhados à Reabilitação Profissional, vinculados ou não ao Acordante, que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outra atividade, desde que observando, neste ato, as restrições, as adaptações recomendadas e o potencial laborativo dos segurados.

1.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A Acordante não:

I - Terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - Receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional em geral.

1.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e respectiva regulamentação, bem como pelas disposições específicas ajustadas no presente Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com as solicitações das Gerências Executivas do INSS em Feira de Santana, Salvador, Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Aracajú, Maceió, Recife, Garanhuns, Caruaru, Petrolina, João Pessoa, Campina Grande, Mossoró, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, São Luís, Tresina, Natal, Barreiras e Imperatriz, conforme Anexo III.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto deste ACORDO abrangerá a oferta de cursos pelo Departamento Regional de Pernambuco, enquanto ACORDANTE, e pelos Departamentos Regionais do Senai, Intervenientes Anuentes do Acordo, que optaram por aderir ao termo de Adesão constante do Anexo IV, quais sejam: Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao INSS:

- I - identificar os beneficiários que necessitam ser capacitados por meio de cursos profissionalizantes para a efetivação de sua qualificação e reabilitação profissional;
- II - encaminhar os beneficiários para frequentar o curso, juntamente com os documentos descritos no Plano de Trabalho, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;
- III - realizar o acompanhamento do beneficiário no curso: frequência e aprendizagem;
- IV - fornecer os recursos materiais necessários para o segurado durante a frequência ao curso, conforme art. 137, § 2º, do Decreto 3.048, de 1999; e, nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do Instituto.
- V - manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo.
- VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e
- VII - incluir, em seu sítio oficial na internet, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu termo e plano de trabalho e outras informações especificadas no plano de trabalho.

3.2. Caberá à Acordante:

- I - planejar, programar e estruturar os cursos e as avaliações de acordo com o Plano de Trabalho;
- II - divulgar, com antecedência, o calendário e a programação dos cursos e os pré-requisitos necessários a cada tipo e curso;
- III - acompanhar, supervisionar e avaliar os beneficiários e o desenvolvimento das atividades programadas, com base em seus padrões didático-pedagógicos;
- IV - efetuar inscrições/matrículas dos beneficiários encaminhados pelo INSS;
- V - comunicar à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS quaisquer intercorrências durante o curso;
- VI - realizar o controle de frequência ao curso, com preenchimento do Cartão de Frequência ou controle de frequência próprio;
- VII - preencher e encaminhar ao INSS o Relatório de Avaliação do Curso, conforme Plano de Trabalho;
- VIII - fornecer certificado de conclusão de curso.
- IX - manter:
 - a) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e
 - b) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração do mesmo, bem como apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituílo, quando solicitado;
- X - indicar, no mínimo, dois colaboradores, os quais atuarão como representantes junto ao INSS.

3.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. Obrigações conjuntas:

- I - indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo;
- II - acompanhar e avaliar os resultados na execução deste Acordo promovendo reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços;
- III - comunicar aos setores responsáveis das partes signatárias, eventuais intercorrências que impactem de maneira significativa a execução deste ACORDO, com vistas à consecução dos resultados pretendidos;
- IV - promover ações para incentivar efetiva execução das obrigações por parte das equipes locais da Acordante e das unidades descentralizadas de RP do INSS;
- V - intercambiar, entre as partes informações, pertinentes e necessárias à efetividade do PRP de cada segurado; e
- VI - comunicar de imediato qualquer interrupção das atividades, objeto deste Acordo, ao Profissional de Referência responsável pelo segurado, para que o mesmo adote as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. Os partícipes obrigam-se, nos termos do Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme disciplina o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a:

- I - observarem e guardarem, em toda sua extensão e de modo definitivo, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações compartilhadas para fins de planejamento, execução, monitoramento e supervisão deste ACORDO, comprometendo-se, ainda, a não fazer uso das referidas informações para finalidades comerciais;
- II - atuarem em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS.

4.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Acordante se obriga a:

- I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso para a realização, exclusivamente, do objeto do Acordo firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, sendo certo que, na eventualidade de não mais poder cumprir tal obrigação, por qualquer razão, deverá informar tal fato imediata e formalmente ao INSS, assegurando-se a este o direito de rescindir o ACORDO, sem qualquer ônus, multa ou encargo;

- II - manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física, apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- III - manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais;
- IV - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o Acordo, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;
- V - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas da data de recebimento da determinação, informar previamente ao INSS, por meio de notificação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;
- VI - pronunciar-se, sempre que solicitada, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, quer tal descumprimento tenha se dado por si ou por seus representantes autorizados, ou, ainda, pelas entidades associadas, bem como pronunciar-se sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das suas atividades e responsabilidades ou das atividades das entidades associadas;
- VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;
- VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente, por representantes qualificados;
- X - divulgar informação sobre a celebração do ACORDO e dos Termos de Adesão, com o seus Termos e Planos de Trabalho;
- XI - fornecer às entidades associadas, que queiram celebrar Termo de Adesão, documento que comprove a sua vinculação;
- XII - acompanhar, anualmente, a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das entidades associadas, exigidas para a celebração do Termo de Adesão.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

5.1.

A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

- I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;
- II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;
- III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e
- IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente do pactuado neste Acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018;

5.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade prevista no caput desta cláusula abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório;

5.3.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime;

5.4.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O INSS não se responsabiliza pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO;

5.5.

PARÁGRAFO QUARTO. O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

5.6.

PARÁGRAFO QUINTO. A entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes;

5.7.

PARÁGRAFO SEXTO. A Acordante deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

5.8.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Acordante se compromete a comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

5.9.

PARÁGRAFO OITAVO. O INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

5.10.

PARÁGRAFO NONO. O INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

5.11.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração do mesmo, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

5.12.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Acordante não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante, a execução e o cumprimento das cláusulas do presente ACORDO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

- a) das instalações físicas, por meio de visita in loco;
- b) da manutenção da qualificação jurídica e regularidade previdenciária exigidas para a celebração do ACORDO;
- c) quanto a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho; e

II - O monitoramento da execução deste ACORDO, no âmbito do INSS, será feito pelo Núcleo de Licitações e Contratos da SRNE diretamente ligado ao Serviço de Reabilitação Profissional da SRNE, em consonância com as respectivas atribuições regimentais.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos humanos, no âmbito do INSS, serão compostos pelas equipes de RP e os recursos tecnológicos empregados na atividade serão aqueles compostos por sistemas próprios do INSS, bem como por relatórios estatísticos de reabilitação, que deverão ser apresentados conforme periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

8.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

8.3. PARÁGRAFO SEGUNDO Quando houver alteração neste ACORDO e/ou no seu Plano de Trabalho também serão alterados os eventuais Termos de Adesão a ele vinculados, mediante análise específica de cada caso concreto.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Este ACORDO poderá ser sucessivamente prorrogado após o transcurso do prazo inicial previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Acordo, por meio de Termo Aditivo e mediante comum acordo entre as partes.

9.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação de que trata o caput está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

9.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período de prorrogação.

9.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Termos de Adesão vinculados a este ACORDO poderão ser prorrogados desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Cláusula, em relação ao Termo de Adesão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou poderá ser resiliido por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, poderá ser suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

11.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), bem como divulgada no sítio eletrônico oficial do INSS na internet.

11.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando houver suspensão, resilição ou rescisão do ACORDO, também ocorrerá o mesmo para os eventuais Termos de Adesão a ele vinculados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

13.1. As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Partícipes.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam, preliminarmente, em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Recife/PE, Seção Judiciária de Recife/PE. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Recife/PE.

Recife, 26 de setembro de 2025

Marcus Vinicius Braga De Farias
Superintendente-Regional Nordeste

Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional SENAI



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brito Tavares Barreto, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRAGA DE FARIAS, Superintendente Regional Nordeste**, em 14/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22555636 e o código CRC 759FE924.

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, VISANDO a oferta de cursos profissionalizantes direcionados aos beneficiários do Programa de Reabilitação Profissional do INSS na Região Nordeste.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/1161-06
Endereço: Avenida Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio.
Cidade: Recife UF: PE CEP: 50010-360
ÁREA RESPONSÁVEL: SEREAB/SRNE
TELEFONES: (81)97332-9250 EMAIL: reabrecursosmat.srne@inss.gov.br

ACORDANTE - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CNPJ: 03.789.272/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 539, Santo Amaro
CIDADE: Pernambuco UF: PE CEP: 50100-000
ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria Regional de Pernambuco
TELEFONES:(81)34128300 EMAIL: camila.barreto@sistemafiepe.org.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para que a Acordante realize, em favor dos beneficiários em Programa Reabilitação Profissional, a oferta de Cursos Profissionalizantes.

2. OBJETIVOS:

2.1 Facilitar o acesso aos recursos necessários no desenvolvimento do Programa de Reabilitação Profissional.

2.2 Promover eficiência, economicidade e celeridade ao Programa de Reabilitação Profissional do INSS, e na disponibilização dos serviços pertinentes ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

2.3 Promover a realização de Cursos Profissionalizantes dos segurados reabilitandos encaminhados pelas Equipes de Reabilitação Profissional da Superintendência Regional Nordeste, promovendo efetividade ao Programa de Reabilitação Profissional.

3. DA ABRANGÊNCIA:

3.1 Este Plano de Trabalho terá abrangência na Superintendência Regional Nordeste e será executado pelos Profissionais de Referência da Reabilitação Profissional PR/RP na(s) 23Gerência Executivas que compõem esta Superintendência.

4. DAS METAS:

4.1 Ficam estipuladas as seguintes metas para o Acordo de Cooperação Técnica - ACT:

I - otimizar o tempo para o retorno ao trabalho de todos os segurados que puderem se beneficiar do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - ACT;

II - haver, por parte da Acordante, a disponibilização de vagas mensais, conforme detalhado na Tabela do Anexo III, por Gerência Executiva, para a consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), nas unidades do SENAI especificadas. Nas localidades em que não houver unidade física do SENAI vinculada à respectiva gerência, as vagas serão ofertadas em unidades próximas, de modo a viabilizar o acesso dos beneficiários.;

III - As vagas serão disponibilizadas através do Programa de Gratuidade SENAI (PSG), podendo ser ofertadas através dos editais do programa ou por turmar accordadas com os Fiscais Técnicos da Reabilitação Profissional Nordeste;

IV - As matrículas serão realizadas exclusivamente pelos Fiscais Técnicos da Reabilitação Profissional Nordeste e seguiram os pré-requisitos e normas, estipulados pelo PSG;

V - proporcionar aos segurados melhores condições de retorno ao mercado de trabalho.

4.2 O não cumprimento das metas previstas por 2 (dois) períodos consecutivos monitorados poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

4.3 O presente acordo garante, inicialmente, a oferta de vagas apenas nas unidades do estado de Pernambuco, estando a ampliação para outras localidades condicionada à assinatura do Termo de Adesão pelas demais Diretorias Regionais do SENAI.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA:

5.1 Para fins de operacionalização do Acordo, a Acordante deverá dispor de instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para a execução do objeto do ACT, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível, quando necessário.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

6.1 A execução deste ACT prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - Assinatura e publicação do Acordo pelos Partícipes, em evento único;

II - Disponibilizar à SEREAB/SRNE, a listagem dos interlocutores designados pelo acordante para atuarem junto ao Instituto, no que concerne à RP, incluindo dados de contato (nome, endereço, telefone, e-mail) para os quais deverão ser direcionados os ofícios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP;

III - Disponibilizar ao acordante, a listagem dos fiscais técnicos de RP das Gerências Executivas do INSS abrangidas pelo acordo, sendo esses os servidores responsáveis por responder às demandas pertinentes a cada etapa do PRP, e realizar as matrículas dos beneficiários nos cursos profissionalizantes, de modo a facilitar o encaminhamento de providências e soluções.

Sequências	Etapas	Períodicidade	Responsáveis
1	Assinatura e publicação do Acordo	Evento único	INSS/SENAI
2	Disponibilizar ao INSS a listagem dos interlocutores designados pela ACORDANTE para atuarem junto ao Instituto, no que concerne à RP, incluindo dados de contato (nome, endereço, telefone, e-mail) para os quais deverão ser direcionados os ofícios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP	Até 30 dias após a publicação do ACORDO e durante a vigência do mesmo.	SENAI
3	Disponibilizar à ACORDANTE, a listagem dos Responsáveis pelo ACORDO das Gerências Executivas abrangidas pelo Acordo, servidores responsáveis por responder às demandas pertinentes a cada etapa do PRP, de modo a facilitar o encaminhamento de providências e soluções.	Até 30 dias após a publicação do ACORDO e durante a vigência do mesmo.	INSS
4	Divulgar o Acordo entre os responsáveis pelas unidades onde serão executadas as atividades inerentes ao objeto do ACORDO e dar conhecimento do fluxo estabelecido, orientando gestores e supervisores de área quanto aos procedimentos e outras questões operacionais necessárias.	Até 60 dias após a publicação do ACORDO.	SENAI/INSS
5	Identificar e encaminhar os segurados que poderão se beneficiar do Acordo e acompanhar as demais etapas subsequentes.	Durante a vigência do Acordo.	INSS
6	Acompanhamento e fiscalização, por meio de visitas, reuniões técnicas e treinamentos entre as equipes do INSS e da ACORDANTE, para alinhamento, monitoramento e medidas de correção na execução do Acordo.	Semestral	INSS
7	Elaborar relatórios semestrais para avaliação dos resultados	Semestral	SENAI/INSS

do Acordo.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS:

7.1 O Acordo iniciará sua vigência a partir da data da sua assinatura e suas etapas estão previstas no item 6 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

Os procedimentos operacionais deverão ser executados conforme previsto neste Plano de Trabalho e em consonância com as normativas legais e administrativas das Instituições participes.

8.1 O INSS deverá identificar os reabilitandos que podem ser beneficiados pelas ações previstas no Acordo e, no escopo ofertado pela Acordante, encaminhá-los ao(s) curso(s) mais adequado(s) ao perfil de cada um.

8.2 O Fiscal Técnico fará junto ao presposto da acordante, a matrícula do beneficiário no curso profissionalizante e logo após encaminhará o reabilitando mediante emissão do "Ofício de Encaminhamento para Curso" e o "Cartão de Frequência", a serem enviados por e-mail ou entregues ao reabilitando, verificando junto à Acordante a data de início e término do Curso;

8.3 A Acordante zelará para que os Cartões de Frequência estejam devidamente preenchidos, assinados e datados, de maneira a serem entregues ao segurado no último dia útil do curso ou mensalmente, conforme a necessidade.

8.4 O PR/RP prescreverá os recursos materiais necessários para o reabilitando durante a frequência ao curso, conforme art. 137, § 2º do Decreto 3.048, de 1999, e normas vigentes.

8.5 A Acordante acompanhará e supervisionará o desenvolvimento das atividades, entregando ao reabilitando, ao término do curso, o controle de frequência e o Certificado de Conclusão, devidamente preenchidos, assinados e datados.

8.6 A Acordante deverá informar ao Fiscal Técnico por e-mail, imediatamente, ausências, intercorrências ou ocorrências que impossibilitem a continuidade do curso, para as devidas orientações e providências.

8.7 O Fiscal Técnico comunicará à Acordante quando ocorrer qualquer situação que impeça a continuidade do Curso por parte do reabilitando.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES:

9.1. A Acordante deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, os quais ficarão responsáveis pela execução do objeto do Acordo.

9.2 A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

9.2.1 pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do Acordo;

9.2.2 pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas do Acordo que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

9.2.3 na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer documentos disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

9.2.4 pela utilização dos dados pessoais que venham a ter acesso com objetivo diferente do pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018.

9.3 A responsabilidade prevista no item 9.2 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.

9.4 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.5 O descumprimento de cláusulas do Acordo, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS CUSTOS:

As partes do Acordo ao qual se refere este Plano de Trabalho arcarão com as próprias despesas para o fiel cumprimento do Acordo, não havendo remuneração nem repasse de recursos a nenhum dos Partícipes.

Recife, 26 de setembro de 2025

Marcus Vinicius Braga De Farias

Superintendente-Regional Nordeste

Camila Brito Tavares Barreto

Diretora Regional SENAI

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Camila Brito Tavares Barreto, Brasileira, CPF: 035.365.464-71, RG: 5751889 SSP/PE, Endereço: Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 539, Santo Amaro CEP: 50100-000, camila.barreto@sistematicepe.org.br, Tel: (81) 3412-8300, vinculado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ 03.789.272/0001-00, perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

- II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo as informações:
- classificadas em qualquer grau de sigilo; e
 - relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tive acesso ao documento ou material entregue ou exibido, e por estar de acordo com o presente TERMO, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 26 de setembro de 2025

Camila Brito Tavares Barreto

Diretora Regional SENAI

ANEXO III - TABELA COM O QUANTITATIVO DE VAGAS POR GERÊNCIAS EXECUTIVAS

GERÊNCIA	NÚMERO DE VAGAS MENSAL
Aracaju/SE	10
Barreiras/BA	5
Campina Grande/PB	10
Caruaru/PE	10
Feria de Santana/BA	10
Fortaleza/CE	20
Garanhuns/PE	5
Imperatriz/MA	5
Itabuna/BA	5
João Pessoa/PB	15
Juazeiro/BA	5
Juazeiro do Norte/CE	10
Maceió/AL	15
Mossoró/RN	5
Natal/RN	20
Petrolina/PE	10
Recife/PE	20
Salvador/BA	15
Santo Antônio de Jesus/BA	5
São Luís/MA	10
Sobral/CE	5
Teresina/PI	15
Vitória da Conquista/BA	5

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SERVIÇO DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A OFERTA DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES DIRECIONADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO INSS NA REGIÃO
NORDESTE.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, por intermédio de sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco/PE, CEP: 50010-360, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representada por seu Superintendente, Marcus Vinícius Braga De Farias, matrícula nº 1634620, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, de um lado e, de outro, o/a _____ (1), adiante designada Aderente, com personalidade jurídica de direito privado, situada na/em _____ (09), CNPJ nº _____ (10), representada neste ato por seu/sua _____ (11), _____ (12), no uso das atribuições que lhe confere _____ (14), RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente ACORDO, celebrado entre o INSS e o _____ (15), com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____ (16), Seção 3, de _____ de _____ de 20_____, pág. _____ (17), e divulgado no sítio eletrônico oficial do INSS na internet, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este TERMO tem por objeto a oferta de Cursos Profissionalizantes, como parte do Programa de Reabilitação Profissional, para beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Terão direito aos serviços objeto deste TERMO os beneficiários do INSS encaminhados à Reabilitação Profissional, vinculados ou não ao ADERENTE, que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outra atividade, desde que observando, neste ato, as restrições, as adaptações recomendadas e o potencial laborativo dos segurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ADERENTE não:

I - Terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - Receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente TERMO e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e respectiva regulamentação, bem como pelas disposições específicas ajustadas no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este TERMO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá ao INSS:

I - identificar os beneficiários que necessitam ser capacitados por meio de cursos profissionalizantes para a efetivação de sua qualificação e reabilitação profissional;

II - encaminhar os beneficiários para frequentar o curso, juntamente com os documentos descritos no Plano de Trabalho, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;

III - realizar o acompanhamento do beneficiário no curso: frequência e aprendizagem;

IV - fornecer os recursos materiais necessários para o segurado durante a frequência ao curso, conforme art. 137, § 2º, do Decreto 3.048, de 1999;

V - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do Instituto;

VI - manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao TERMO.

VII - monitorar, fiscalizar e supervisionar o TERMO, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VIII - incluir, em seu sítio oficial na internet, a informação sobre a celebração do TERMO, com o seu termo de ADESÃO e plano de trabalho e outras informações especificadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à Aderente:

I - planejar, programar e estruturar os cursos e as avaliações de acordo com o Plano de Trabalho;

II - divulgar, com antecedência, o calendário e a programação dos cursos e os prérequisitos necessários a cada tipo de curso;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar os beneficiários e o desenvolvimento das atividades programadas, com base em seus padrões didático-pedagógicos;

IV - efetuar inscrições/matrículas dos beneficiários encaminhados pelo INSS;

V - comunicar à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS quaisquer intercorrências durante o curso;

VI - realizar o controle de frequência ao curso, com preenchimento do Cartão de Frequência ou controle de frequência próprio;

VII - preencher e encaminhar ao INSS o Relatório de Avaliação do Curso, conforme Plano de Trabalho;

VIII - fornecer certificado de conclusão de curso.

IX – manter:

a) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

b) durante toda a vigência deste TERMO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração do mesmo, bem como apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;

X - indicar, no mínimo, dois colaboradores que atuarão como representantes junto ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Obrigações conjuntas:

I - indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente TERMO;

II – acompanhar e avaliar os resultados na execução deste TERMO, promovendo reuniões para debater medidas que visem a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços;

III - comunicar aos setores responsáveis das partes signatárias, e eventuais intercorrências que impactem de maneira significativa a execução deste TERMO, com vistas à consecução dos resultados pretendidos;

IV - promover ações para incentivar efetiva execução das obrigações por parte das equipes locais da Aderente e das unidades descentralizadas de RP do INSS;

V – intercambiar, entre as partes, informações, pertinentes e necessárias à efetividade do PRP de cada segurado; e

VI – comunicar de imediato qualquer interrupção das atividades, objeto deste TERMO, ao Profissional de Referência responsável pelo segurado, para que o mesmo adote as providências cabíveis.

CLAÚSULA QUARTA – DO SIGILO Os partícipes obrigam-se, nos termos do Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme disciplina o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a:

I – observarem e guardarem, em toda sua extensão e de modo definitivo, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações compartilhadas para fins de planejamento, execução, monitoramento e supervisão deste TERMO, comprometendo-se, ainda, a não fazer uso das referidas informações para finalidades comerciais;

II – atuarem em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Acordante se obriga a:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso para a realização, exclusivamente, do objeto do Acordo firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, sendo certo que, na eventualidade de não mais poder cumprir tal obrigação, por qualquer razão, deverá informar tal fato imediata e formalmente ao INSS, assegurando-se a este o direito de rescindir o TERMO, sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física, apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

III – manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais;

IV - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o TERMO, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, refletam as referidas informações;

V - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas da data de recebimento da determinação, informar previamente ao INSS, por meio de notificação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

VI - pronunciar-se, sempre que solicitada, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, quer tal descumprimento tenha se dado por si ou por seus representantes autorizados, ou, ainda, pelas entidades associadas, bem como pronunciar-se sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das suas atividades e responsabilidades ou das atividades das entidades associadas;

VII – manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste TERMO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuênciam do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste TERMO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste TERMO sejam executados adequadamente, por representantes qualificados;

X - divulgar informação sobre a celebração do TERMO e dos Termos de Adesão, com o seus Termos e Planos de Trabalho;

XI - fornecer às entidades associadas, que queiram celebrar Termo de Adesão, documento que comprove a sua vinculação;

XII - acompanhar, anualmente, a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das entidades associadas, exigidas para a celebração do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A Aderente e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente TERMO;

II - pela utilização dos dados pessoais que venha a ter acesso com objetivo diferente do pactuado neste TERMO, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº13.709, de 2018;

III - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste TERMO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

IV - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade prevista no caput desta Cláusula abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O INSS não se responsabiliza: I - pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO; e II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO. O descumprimento de cláusulas deste TERMO, por parte da Aderente, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS, relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO. A Aderente responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este TERMO vigorará até a data na qual se encerrará a vigência do Acordo aderido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:

Sem prejuízo da responsabilidade da Aderente, a execução e o cumprimento das cláusulas do presente TERMO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - Verificação:

a) das instalações físicas, por meio de visita in loco;

b) da manutenção da qualificação jurídica e regularidade previdenciária exigidas para a celebração do TERMO; c) quanto à adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no TERMO e Plano de Trabalho; e

II - O monitoramento da execução deste TERMO, no âmbito do INSS, será feito pelas Gerências Regionais, representados pelos Fiscais Técnicos, em consonância com as respectivas atribuições regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos humanos, no âmbito do INSS, serão compostos pelas equipes de RP e os recursos tecnológicos empregados na atividade serão aqueles compostos por sistemas próprios do INSS, bem como por Relatórios Estatísticos de Reabilitação, que deverão ser apresentados conforme periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

Este TERMO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar este TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta Cláusula não podem afrontar o ACORDO Aderido.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste Instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO:

O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou poderá ser resilido por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, poderá ser suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), bem como divulgada no sítio eletrônico oficial do INSS na internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando houver suspensão, resilição ou rescisão do ACT aderido também ocorrerá o mesmo para este Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem repasse de recursos a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, as partes concordam, preliminarmente, em buscar soluções administrativas para os conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Recife/PE, Seção Judiciária de Recife/PE. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Recife/PE.

Recife, xxxx de setembro de 2025

Marcus Vinicius Braga De Farias
Superintendente-Regional Nordeste

NOME

Cargo e local da DR SENAI Aderente